

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000383/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013662/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.180641/2021-38
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

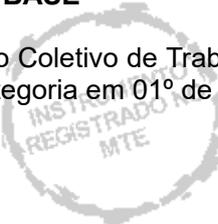
E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL, CNPJ n. 00.809.350/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria de trabalhadoras do CRESS 20ª Região- MT, com abrangência territorial em Cuiabá/MT, com abrangência territorial em Cuiabá/MT.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS**

O reajuste salarial concedido será de 2,03% sobre o valor do salário base para todas as trabalhadoras, tendo como referência o índice de reajuste da anuidade 2021.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS E FOLGAS E BANCO DE HORAS**

Fica instituído o banco de horas no âmbito do CRESS 20ª Região-MT e para fins do presente acordo entende-se como:

TRABALHO INTERNO: Prestação de serviços dentro da sede do CRESS – MT.

TRABALHO EXTERNO: Prestação de serviços fora do ambiente de trabalho pode ser com fiscalização e controle ou sem fiscalização e controle do empregador.

TRABALHO EXTERNO SEM CONTROLE: Considera-se a prestação de serviço em viagens específica para as profissionais que foram contratadas para fiscalização no Estado de Mato Grosso, sem condições de fixação e fiscalização da jornada de trabalho pelo empregador.

TRABALHO EXTERNO COM CONTROLE: Considera-se a prestação de serviço fora do ambiente de trabalho mas com possibilidade de controle e fiscalização da jornada de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO é o tempo em que o empregado está à disposição de seu empregador aguardando ou executando ordens, e o horário são os marcos de início e fim de um dia de trabalho.

BANCO DE HORAS: sistema de compensação de horas extras, mais flexível, possibilitando à empresa adequar a jornada de trabalho dos empregados às suas necessidades de produção e demanda de serviços.

A jornada de trabalho dos funcionários que prestam serviços no CRESS-MT, em decorrência deste acordo, será de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais a serem cumpridas da seguinte forma:

- 12:00h às 18:00h de Segunda a Sexta-feira (para os trabalhadores do período vespertino).
- Intervalo: 15 minutos.
- Folgas: sábado e domingo

Da compensação da jornada: As horas laboradas pós a jornada normal de trabalho serão levadas ao Banco de Horas, com base na conversão de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de folga.

As horas excepcionalmente laboradas aos sábados, domingos e feriados, noturno, serão levadas ao banco de horas com conversão na base de 1 (uma) hora trabalhada por 2 (duas) horas de folga.

Do Limite de Jornada Diária: O limite da jornada diária de trabalho fica limitado a, no máximo, 8 (oito) horas, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro: as horas extras devem ser autorizadas previamente pelo empregador;

Parágrafo segundo: As horas extras relacionadas à deslocamento que por ventura venha existir durante viagens de fiscalização, que excedam a jornada diária, são desde já autorizadas, devendo ser comprovadas pelo bilhete de passagem, contendo hora de embarque e hora de chegada ao destino.

Parágrafo terceiro: As viagens de ida de fiscalização sempre serão em dias úteis, podendo as de volta ocorrerem em fim de semanas e feriados, excepcionalmente.

Da Realização da Compensação das Horas de Crédito ou Débito: o gozo das folgas em compensação das horas já trabalhadas em crédito ou para débito no Banco de Horas, deverá ser programada em comum acordo entre as partes, não sendo permitido a compensação em aberto, ou seja, as faltas sem acordo prévio.

O eventual saldo negativo ou positivo em favor de ambas as partes, será apurado, devendo a compensação ocorrer no período do ano do exercício financeiro (Janeiro a Dezembro) não ultrapassando máximo de 10 (dez) meses de saldo.

Parágrafo Primeiro: A apuração do saldo de horas devidas ou em haver, deverá ocorrer a cada 3 (três) meses.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRESS concederá a todas as trabalhadoras, auxílio alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 461,33,00 (Quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) reais em forma de pecúnia, mediante desconto de 8% sobre o valor do benefício.

O auxílio alimentação será concedido, mensalmente, até o 5º dia útil do mês anterior ao benefício.

Nos casos de suspensão do contrato de trabalho, o retorno ao trabalho pelo empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE

O Cress-MT concederá auxílio saúde às trabalhadoras, de caráter indenizatório, em pecúnia, no montante de 30% do plano de saúde apresentado por cada trabalhadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o CRESS MT não custeará a mensalidade dos dependentes e agregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador terá direito ao referido auxílio, mediante requerimento ao CRESS/MT e comprovação de pagamento a operadora a saúde, mensalmente, sendo o trabalhador dependente ou titular.

No caso de afastamento do trabalhador pelo INSS e/ou licença médica, maternidade, férias, o Conselho continuará concedendo o auxílio saúde.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho poderá ser suspenso nos casos previstos na CLT, e ainda, para participação em curso de capacitação profissional.

A suspensão do contrato de trabalho não dará direito ao recebimento de salário.

A suspensão do contrato para capacitação profissional não poderá ultrapassar o período de 2 (dois) anos, e ainda:

Será um ato discricionário da Diretoria, devendo ser previamente autorizado por esta.

O requerente deverá comprovar a sua capacitação, apresentando a matrícula e documento de conclusão do curso.

A autorização para capacitação deverá, ainda, observar a ordem de requerimento protocolado junto à Diretoria, observando o revezamento entre as trabalhadoras.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - PCCR

Manutenção e Avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários para o quadro funcional do CRESS-MT, para o ano de 2021.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA NONA - DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica estabelecido que o empregado tenha folga no dia do aniversário, sem prejuízo de salário, não poderá o mesmo gozar de sua folga em um dia útil da semana quando o mesmo recaia em dias de sábados, domingos e feriados.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho concederá licença maternidade de 06 (seis) meses, contados da data do nascimento ou da adoção, sendo 4(quatro) meses da previdência e 02(dois) meses pelo Conselho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O Conselho concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias, contados da data do nascimento ou da adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 05 (cinco) consecutivos, em razão do falecimento de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA GALA

O Conselho concederá licença gala de 05 (cinco) dias consecutivos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC e/ou FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso as dependências do CRESS-MT, com horário pré-estabelecido, por solicitação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas e autorização da Diretoria, para reuniões.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA AO ASSOCIADO DO SINDICATO

O trabalhador/a sindicalizado/a deverá solicitar ao Conselho dispensa/afastamento de suas atividades para sua participação, mediante convocação de cursos, seminários, congressos e etc., promovidos pelo SINDIFISC- MT e ou FENASERA, de acordo com a autorização e liberação do CRESS-MT. Deverá o CRESS ser comunicado, com antecedência de 15 (quinze) dias, para promover organização interna do Conselho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MESALIDADE SINDICAL E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos(as) trabalhadores(as) associados (as) ao SINDIFISC-MT, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento e creditadas ao Sindicato, mediante carta de autorização do empregado.

Os convênios oferecidos pelo Sindifisc-MT como Plano de Saúde e Outros, poderão ser descontados pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do empregado, observando o percentual máximo previsto na cláusula nona.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados filiados serão repassados ao Sindicato até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem descontos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor da trabalhadora prejudicada, mediante comprovação, de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário desta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC/MT é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÃO GERAL

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo revogam-se os prazos e dispositivos contidos no Acordo Coletivo anterior.

**ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**LARISSA GENTIL LIMA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL - CRESS MT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.